



Proc. Administrativo nº

1009 /2024

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS.

**AUTOR/INTERESSADO**

DANILO OLIVEIRA DA SILVA

**ASSUNTO**

CI 184/2024 – ADITIVO DE PRAZO - EMPRESA JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**TRAMITAÇÃO**

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
SETOR DE PROTOCOLO	15/07/24				
SEAFI	16.07.24				
CONTROLE INTERNO					
CONTABILIDADE					



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

## Comunicação Interna

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
184/2024	SEAFI	GABINETE	15/07/2024	Secretaria de Administração e Finanças.

### Resumo do Assunto

ADITIVO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO

### Texto

Ao Excelentíssimo prefeito,  
Edifrancio de Jesus Oliveira

Prezado Senhor, Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja feito o aditivo de prazo por igual período ao contrato N°: 238/2021, por igual período da Empresa **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.344.408/0001-49**, situada na Rua Dom Macedo Costa, 182 A, Centro, Maragogipe/Bahia, CEP 44.420-000, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo**, para prestação de serviços profissional especializado para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços a seguir: Fiscalização de obras, reformas, reparos e adaptações nos imóveis do Município; Fiscalização de obras e serviços de engenharia; Auxiliar na execução de obras do Município mediante convênios; Análise de planilhas orçamentárias; Análise de memorial descritivo; Auxiliar a fiscalização para concessão de alvará de construção e habite-se; Elaboração de plantas, projetos básicos e memoriais descritivos, **referente ao lote 01.**

#### Justificativa:

A renovação faz-se necessário para atender às necessidades das secretarias e ao mesmo tempo evitar a descontinuidade da prestação de serviços técnicos de engenharia que somente podem ser executados por profissionais com formação técnica especializada. **Vale salientar, que este aditivo é de serviço continuado.**

Período de renovação: 11/09/2024 a 11/09/2025

  
Danilo Oliveira da Silva  
Secretário de Administração e Finanças  
DECRETO Nº 14/2024

Danilo Oliveira da Silva  
Secretária de Administração e Finanças

Assinatura

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024



**ENDEREÇO: RUA DOM MACÊDO COSTA, Nº 182 A, CENTRO – MARAGÓIPE – BAHIA**

**OFÍCIO 001/2024**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A empresa JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 24.344.408/0001-49, tem interesse na prorrogação de prazo do Contrato nº238/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01, para atender às necessidades do município de Santa Bárbara-Ba, por igual valor e atendendo as condições do contrato acima citado.

Data: 10 de Julho de 2024

Atenciosamente,

**JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 24.344.408/0001-49  
VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JIV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.344.408/0001-49

Certidão nº: 38837958/2024

Expedição: 03/06/2024, às 20:38:56

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JIV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.344.408/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JIV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 24.344.408/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:29 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **B871.ACB1.35E9.ED3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Maragogipe**

**SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**

RUA LARGO DA MATRIZ, 21

CENTRO - MARAGOGIPE - BA CEP: 44420-000

CNPJ: 13.784.384/0001-22

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000150/2024.E

Nome/Razão Social: **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**

Nome Fantasia: **JIV CONSTRUÇÃO ENGENHARIA**

Inscrição Municipal: **00250431**

CPF/CNPJ: **24.344.408/0001-49**

Endereço: **RUA DOM MACEDO COSTA, 182 A TERREO**

**CENTRO MARAGOGIPE - BA CEP: 44420-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009885250000014513090000150202407183**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://maragogipe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243002712

RAZÃO SOCIAL	
JIV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.344.408/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.344.408/0001-49  
**Razão Social:** JIV COSNTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA DOM MACEDO COSTA 182 A / CENTRO / MARAGOGIPE / BA / 44420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070207572834363907

Informação obtida em 15/07/2024 10:11:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
BÁRBARA E A EMPRESA JIV CONSTRUÇÕES E  
ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATO N° 238/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, n° 26, Centro - Santa Bárbara - Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o n° 865.543.445-00, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, brasileiro, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, vem através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob n° 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF n° 033.803.255-03, **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representado por **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ n° 12.082.480/0001-66, neste ato representado por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.344.408/0001-49, situada à Rua Dom Macedo Costa, 182 A, Centro, Maragogipe/Bahia, CEP: 44.420-000, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. n° 0994834403 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.742.045-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo n° **CPL188/2021** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021**, Tipo Menor Preço **POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1.0 valor global do presente contrato, do Pregão Eletrônico n° 041/2021, é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
- 2.2.0 pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
- SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a



- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital; seus anexos e na proposta;
- 2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.0. Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 4.1.0. prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.02 - CAPRE	2.062	33.90.39.00	00
04.04 - SEAFI	2.004		00
05.05 - SESEP	2.020		00
06.06 - SEEAU	2.038		02
07.07 - SEDUC	2.056		01/14
08.08 - SECULT	2.017		00
09.09 - SEASRI	2.022		00
10.10 - SEDES	2.020		00/24

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da

CONTRATANTE:



6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;

6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.11.

6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.14. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

## 0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA OITAVA ■ DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- d) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- e) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

0 f) 10.14. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) 10.15. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas
- e) suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- f) A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;



10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1.0 presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

m. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

121. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

122 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

123 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021, constante do Processo Administrativo CPL n° 188/2021 e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

131. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**



14.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

142. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

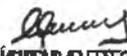
m Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

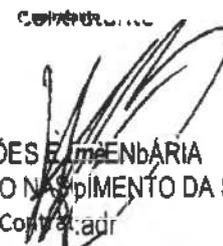
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ■ DO FORO

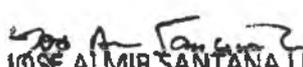
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara 10 de setembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

  
JIV CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA  
VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA.  
Contratador

  
JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA.  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
JUCINEI MIRANDA PERCEIRA DA SILVA.  
Secretária Municipal de Saúde

  
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA.  
Secretário Municipal de Educação



  
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021**

**2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA  
BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA JIV  
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF Nº 033.803.255-03, **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa: **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.344.408/0001-49, situada à Rua Dom Macedo Costa, 182 A, Centro, Maragogipe/Bahia, CEP: 44.420-000, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 0994834403 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.742.045-10, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 188/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 238/2021, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para o período de 10 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2022 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava - da vigência e prorrogação;



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 238/2021, firmado em 10 de setembro de 2021, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de setembro de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 238/2021, a partir de 11 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com este termo aditivo, para exercício 2023/2024, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02.02- GAPRE	2.002	33.90.39.00	1500
04.04 - SEAFI	2.004		1500
05.05 - SESEP	2.020		1500
06.06 - SESAU	2.038		1500
07.07 - SEDUC	2.058		1500/1600
08.08 - SECULT	2.017		1500
09.09 - SEAGRI	2.022		1500
10.10 - SEDES	2.029		1500/1700

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

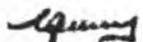


**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 22 de agosto de 2023.

  
**Edifrancio De Jesus Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Jose Wilmar Santana Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**Jucinei Miranda Cerqueira da Silva**  
Secretária de Saúde

  
**JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**  
**VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA.**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_





**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021**

**NOME:** JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

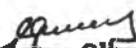
**DATA:** 22 de agosto de 2023.

**VALOR GLOBAL:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

**PRAZO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 238/2021, a partir de 11 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2024.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de setembro de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01.

DATA : 22 de agosto de 2023.

  
**Edifrancio De Jesus Oliveira**  
Prefeito Municipal



J.J. GESTÃO  
E SERVIÇOS  
LTDA 4221  
79510016  
7

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Edifranco de Jesus Oliveira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.indap.org.br>  
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G6-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000616-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.  
CNPJ 13.626.908/0001-57  
CEP: 44.150-000 TEL: (75) 3236-2600

**2**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021**

**NOME:** JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**DATA:** 22 de agosto de 2023.

**VALOR GLOBAL:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

**PRAZO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 238/2021, a partir de 11 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2024.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de setembro de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01.

**DATA :** 22 de agosto de 2023.

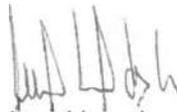
  
**Edifrancio de Jesus Oliveira**  
**Prefeito de Santa Bárbara**



À  
Procuradoria Jurídica  
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2021, tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº **1889/2024**, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 29 de julho de 2024.



Luciano Lima dos Santos  
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

**PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

*DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:*

 PREFEITURA <b>Santa BARBARA</b> TRABALHO E PROGRESSO	DE:  <b>PROCURADORIA</b>	PARA:  <b>COPEL</b>	DATA:  <b>29/06/2024</b>
	PROC. ADM. Nº <b>1.889/2024</b>	ORIGEM:  <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	ASSUNTO: <b>3º ADITIVO DE PRAZO EMPRESA JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA</b>

Página 1 de 1

**DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO**

**À COPEL,**

Após a formalização, proceda ao setor correspondente com os expedientes relacionados à respectiva publicação do extrato resumo, lançamento do Siga e demais providências correlatas que fogem à competência desta Procuradoria.

Nestes termos,

*Allany*  
**Allany Fabilly Rocha Lima**  
Procurador Geral  
Decreto nº 10/2021

**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 10/2021  
OAB/BA nº 45.844



**PREFEITURA**  
**Santa**  
**BARBARA**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.889/2024

CONTRATO Nº 238/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 238/2021, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 238/2021, firmado com EMPRESA JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 24.344.408/0001-49), que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

Consta nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que o contrato em questão fixou como termo final da vigência contratual o dia 11/09/24, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*Flamini*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*[...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).*

Ademais, em relação a prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos de serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, que é objeto do contrato em apreço e que o torna em condições de ser prorrogado.

Ademais, consta na Cláusula Segunda do Contrato nº 238/2021, que a prorrogação poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA  
**Santa  
BARBARA**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 28, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2800 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

---

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 29 de julho de 2024.

**ALLANY FABILLY ROCHA LIMA**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto nº 10/2021**  
**OAB/BA nº 45.844**

Ao  
Controle Interno  
Município de Santa Bárbara- BA.

de Administração e Finanças, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2021, tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico , Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº **1889/2024**, para análise e emissão de parecer do Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 29 de julho de 2024.



Luciano Lima dos Santos  
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1889/2023**

**CONTRATO: 238/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**

**ASSUNTO: 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

**CREDOR: JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ Nº 24.344.408/0001-49**

**ENDEREÇO: Situada na Rua Dom Macedo Costa, 182 – Centro – Maragogipe/BA.**

**OBJETO:** Terceiro Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 238/2021, Contratação de Empresa, Especializada para execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistorias, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01, conforme PREGÃO Eletrônico Nº 041/2021.

#### **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos do procedimento 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 238/2021, Contratação de Empresa, Especializada para execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistorias, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes, conforme PREGÃO Eletrônico Nº 041/2021. Mediante condições estabelecidas com base artigo 57º, inciso II e o art. 65º na Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7o (VETADO)

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DA ANALISE**

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Tendo em vista conforme justificativa da Secretaria de Administração e Finanças, justificando-se assim o aditivo de prazo dos referidos serviços objeto do Processo Administrativo nº 2143/2022, **CONTRATO: 238/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº188/2021**, para atender a Secretaria de Administração e Finanças do Município conforme consta na solicitação.

#### **CARACTERIZAÇÃO:**

Conforme documentação encaminhada consta nos autos:

- Cópia do Contrato Original;
- Justificativa da Secretaria;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
  - FGTS;
  - TRABALHISTA;
  - FEDERAL;
  - ESTADUAL;
  - MUNICIPAL;



- CARTÃO CNPJ;
- CONTRATO SOCIAL;
- CI SEAFI Nº 184/2024 – SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 238/2021;
- OFÍCIO JIV Nº 001/2023 AO SETOR DE LICITAÇÃO;

Conforme justificativa da Secretaria de Administração e Finanças, através do Processo Administrativo Nº 1889/2024, informando a necessidade de prorrogação de prazo do contrato por caracterizasse prestação de serviços que não podem ser paralisados, de acordo o que estabelece o Artigo 57º, II e do Artigo 65 da lei 8.666/1993 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses.

Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 24 de julho de 2023.

Manoel Cordeiro de Lima Filho  
Controlador do Sistema de Controle Interno  
Designado pelo Decreto nº 06 /2021.



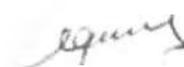
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA  
BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA JIV  
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº13.626.908/0001-57,, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sra. **GÉRCICA LIMA DE ALMEIDA PEDROSA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.257.275-59 e do RG 14.073.013-30, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N , Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa: **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 24.344.408/0001-49, situada à Rua Dom Macedo Costa, 182 A , Centro, Maragogipe/ Bahia, CEP: 44 . 420 - 000 , neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA** , brasileiro , portador do R.G. nº 0994834403 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.742.045-10, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 188/2021, Pregão Eletrônico nº 041/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 238/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 10 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2022 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava – da vigência e prorrogação;



CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 238/2021, firmado em 10 de setembro de 2021, prorrogando-se valor e o tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de setembro de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato N.º 238/2021, a partir de 11 de setembro de 2024 a 11 de setembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 120.000,00 (Centos e vinte mil reais);

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
02-02- GAPRE	2.002	33.90.39.00	1500
05-05- SEAFI	2.004		1500
06-06- SEINFRA	2.020		1500
07-07 - SESAU	2.038		1500
08-08- SEDUC	2.058		1500/1600
09-09-SECULT	2.017		1500
10-110- SEAGRI	2.022		1500
11-11 - SEDES	2.029		1500/1700

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

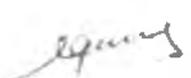


**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

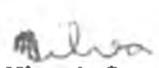
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 30 de Julho de 2024.

  
**Edifrancio De Jesus Oliveira**  
Prefeito Municipal Contratante

  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Gercica Lima De Almeida Pedreosa

  
**João Batista Oliveira Lima**  
Secretário Municipal De Educação

  
**Jucinei Miranda Cerqueira Da Silva**

  
**JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**  
Victor Antonio Nascimento Da Silva.  
Contratada

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GH-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 0005 15-0 - (RFP)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.  
CNPJ 13.626.908/0001-57  
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

2

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2021

**NOME:** JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**VALOR GLOBAL:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

**PRAZO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 238/2021, a partir de 11 de setembro de 2024 a 11 de setembro de 2025.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 238/2021, firmado entre as partes em 10 de setembro de 2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, destinada a elaboração de Projetos Básicos, Supervisão Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, referente ao lote 01.

DATA : 30 de Julho de 2024.

**Edifrancio De Jesus Oliveira**  
Prefeito Municipal

